



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

**PROJETO DE LEI N.º 012, de 04 de março de 2024.**

**Cria, no Quadro de Pessoal Efetivo, Gratificações Especiais por Desempenho de Atividades do Poder Legislativo, e dá outras providências.**

**PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**, Prefeito de Santa Clara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam instituídas as Gratificações Especiais por Desempenho de Atividades do Poder Legislativo, a serem percebidas por servidores efetivos do Poder Executivo, que executem as atividades que originariamente seriam executadas por servidores do quadro do Poder Legislativo, para as funções e atividades da Coordenação das Licitações, Compras e Agente de Contratação e pela Coordenação da elaboração da folha de pagamento e atos correlatos a Pessoal do Legislativo.

**Art. 2º** As gratificações instituídas no art. 1º desta Lei serão remuneradas:

I - para quem desempenhar as funções de Coordenação das Licitações, Compras e Agente de Contratação, inclusive quanto ao monitoramento dos Sistemas, no valor equivalente ao coeficiente salarial 0,50, calculado sobre o PBRSS.

II – para quem desempenhar as funções de Coordenação da elaboração da folha de pagamento e atos correlatos ao Pessoal, inclusive quanto ao monitoramento dos Sistemas, no valor equivalente ao coeficiente salarial 0,50, calculado sobre o PBRSS

§ 1º O servidor perceberá mensalmente a gratificação durante o tempo em que de fato desempenhar as atividades para as quais for designado, tendo caráter remuneratório para todos os fins.

§ 2º Os valores estabelecidos no *caput* sofrerão reajustes, na mesma época e nos mesmos índices dos servidores do Poder Executivo, de acordo com a variação do Padrão Básico de Referência Salarial dos Servidores - PBRSS.

**Art. 3º** O Prefeito Municipal, depois de firmar termo de cooperação com o Presidente do Poder Legislativo, designará, através de Portaria, os servidores que farão jus às gratificações de que trata esta Lei.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

**Art. 4º** A designação para as Gratificações de que trata o art. 1º desta Lei poderá ser cumulativa com as demais gratificações e comissionamentos criados pelo Executivo, não incorporando automaticamente, sob qualquer título e efeito, aos vencimentos ou remunerações.

**Art. 5º** A gratificação e seus encargos serão custeados com recursos orçamentários e financeiros do Poder Executivo, descontados do repasse do valor correspondente mensalmente ao duodécimo do Poder Legislativo.

**Art. 6º** Para a cobertura das despesas decorrentes desta Lei serão utilizadas dotações próprias consignadas nas Leis Orçamentárias Anuais, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais com a classificação e utilização de recursos de acordo com a Lei 4.320/1964.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 04 de março de 2024.

**PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**  
Prefeito.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

Mensagem Justificativa ao  
Projeto de Lei N.º 012/2024

Santa Clara do Sul, 04 de março de 2024.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Encaminhamos para a apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, que trata da criação de Gratificações por Desempenho de Atividades do Poder Legislativo, a serem percebidas por servidores do Poder Executivo, que executem as atividades que originariamente seriam executadas por servidores do quadro do Poder Legislativo, nas funções e atividades da Coordenação das Licitações, Compras e Agente de Contratação e pela Coordenação da elaboração da folha de pagamento e atos correlatos a Pessoal do Legislativo. Ressaltamos que, para o Contador, já foi criada a gratificação desde longa data.

A Câmara Municipal possui uma estrutura de pessoal reduzido, e por isso, todas as atividades relacionadas à contabilidade, compras e licitações e de pessoal são executadas por servidores do Poder Executivo.

Ao longo dos anos, a contar da emancipação, os servidores atuantes nas áreas acima não receberam qualquer remuneração, embora tenha ocorrido a ampliação das suas atribuições. Entendemos que pela dedicação, ampliação das atribuições e que as atividades são desenvolvidas em Poderes distintos, caberia uma retribuição pecuniária, mesmo que, por ora, módica.

Por outro lado, seria oneroso ao extremo o Poder Legislativo criar os cargos específicos, em razão da baixa demanda. Assim, criando tais gratificações atenta-se ao princípio da economicidade, utilizando a estrutura de pessoal do Poder Executivo, já formada, com os gastos sensivelmente inferiores. Além disso, certamente os ocupantes dos cargos, se fossem criados pelo Poder Legislativo, ficariam com muitas horas semanais de ociosidade, com dispêndio desnecessário pelo erário público.

No entanto, embora a gratificações estejam afetas ao Poder Executivo, o Poder Legislativo destinará parcela do duodécimo, correspondente às gratificações e aos seus encargos, mensalmente àquele poder.

Importante destacar que as atribuições dos cargos e funções afetas às gratificações propostas, não contemplam a realização das atividades atinentes ao Poder Legislativo, apenas nas atividades e funções específicas acima citadas.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

A Lei Orgânica Municipal traz expressamente no art. 29, inciso II, a prerrogativa de o Poder Legislativo, através de lei, criar, alterar e extinguir os cargos e funções **de seu quadro de servidores**, dispor sobre o provimento dos mesmos, bem como fixar e alterar seus vencimentos e outras vantagens. Dessa forma, não se vislumbram óbices à criação das gratificações.

Ainda, o impacto financeiro e orçamentário será mínimo, no valor mensal total de R\$ 1.070,00 (já incluído os encargos), não vindo a comprometer as metas fiscais.

Certos da compreensão pelos integrantes dessa Casa, solicitamos a apreciação e aprovação da matéria em regime de urgência.

Atenciosamente,

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH,  
Prefeito.

Ao Senhor  
Ver. **EDSON JOSÉ MALLMANN**  
Presidente do Poder Legislativo,  
SANTA CLARA DO SUL – RS.